



Protocolo nº 4223-2019

## **RESOLUÇÃO Nº 191, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução Administrativa TRT 16 nº 086/2021](#), de 21 de abril de 2021)

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Presidente), Américo Bedê Freire (Vice-Presidente e Corregedor), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias e do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Marcos Sérgio Castelo Branco Costa.

CONSIDERANDO os termos da proposição apresentada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 174, de 30/9/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e também de execução de sentenças;

CONSIDERANDO a valorização das soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação jurisdicional, prevista no art. 764 da [CLT](#);

CONSIDERANDO que a experiência obtida com o CEJUSC-JT de 1º grau neste Tribunal, revelou-se bem-sucedida na solução de processos;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo nº 7681/2018, bem como a recomendação contida na Ata da Correição Ordinária realizada neste TRT 16ª Região no período de 11 a 15 de fevereiro de 2019;

Considerando o inteiro teor do Protocolo Administrativo nº 4223/2019.

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

**Art. 1º** Instituir o Centro Jurídico de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 2º grau, com sede em São Luís-MA.

**Art. 2º** Compete ao CEJUSC-JT de 2º Grau realizar audiências de conciliação:

I – nos processos que tramitam neste Tribunal, inclusive nos pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como nos processos de competência originária do Regional;

II – nos processos com Recursos de Revista admitidos, desde que não figure, como autor ou reclamado único, órgão da administração pública direta;

III – nos dissídios coletivos, mediante delegação do Desembargador Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal;

IV – participar das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista e de Execução Trabalhista organizadas pelo CSJT;

V – cadastrar e lançar no sistema o recebimento, os andamentos e a devolução dos processos;

VI – praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiências, organização e remanejamento de pautas e intimação das partes e procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

VII – realizar levantamentos e manter atualizados os lançamentos nos sistemas informatizados do Tribunal, para fins estatísticos; e

VIII – liberar depósitos recursais ou judiciais, expedir alvarás para movimentação da conta vinculada do FGTS e para habilitação ao seguro-

desemprego, arbitrar honorários periciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos processuais.

1º O CEJUSC-JT de 2º grau será supervisionado pelo Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, cabendo-lhe realizar as audiências em dissídios coletivos de greve, aprovar as pautas de audiência dos conciliadores e homologar os acordos alcançados.

§2º O CEJUSC-JT do 2º grau é considerado Órgão Jurisdicional da Justiça do Trabalho da 16ª Região para efeito de percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, nos termos da [Lei nº 13.095/2015](#), [Resolução nº 155/2016 do CSJT](#) e [Resolução nº 26/2016 do TRT da 16ª Região](#).

**Art 3º** A realização de sessões de conciliação ou mediação no CEJUSC-JT/2º Grau poderá ser requerida por quaisquer das partes, mediante petição protocolada nos autos dirigida ao Relator, ou provocada de ofício pelo próprio Relator do processo.

§1º Deferido o requerimento da parte ou entendendo o relator pela designação, de ofício, a sessão de conciliação ou mediação, o Gabinete ao qual o processo está vinculado deverá solicitar ao CEJUSC-JT/2º Grau a inclusão do processo em pauta e a intimação das partes e procuradores.

§2º A sessão de conciliação ou mediação poderá ser conduzida por Magistrado de primeiro ou segundo graus, regularmente designado pelo Coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau.

§3º No caso de sessões de conciliação ou mediação provocadas de ofício pelo Relator, a realização da triagem e elaboração da listagem de processos é de responsabilidade do referido Gabinete do Relator, facultada a devolução dos autos e/ou da prorrogação da competência pelo CEJUSC-JT/2º Grau, por decisão fundamentada do Magistrado coordenador, na hipótese de entender-se que o processo não se demonstra apto à conciliação". (Redação dada pela [Resolução Administrativa nº 086/2021](#)).

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)